

Inscrição **3423402-1** - emitiu guia 01/2021 cobrando os valores integrais de 2021 e guia 02/2021 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2016 a 2020.

Inscrição **3423403-9** - emitiu guia 01/2020 cobrando os valores integrais do exercício de 2016 a 2020.

Inscrição **3423404-7** - regularizei os lançamentos de 2015 a 2020. Informo que esse imóvel é um PRÓPRIO MUNICIPAL.

Identificada a MP 2054038-1. Dessa forma substituí a partir de 2016 as guias 00 pelas guias 01, com valor quitado. Cancelei as notas de débito dos exercícios de 2016 a 2019. Vinculei à maior porção 2054038-1 com as inscrições remanescentes 3423402-1, 3423403-9 e 3423404-7.

Após, a sua apreciação abertura de CI para regularização do PAL 47.686 (cópia das folhas 04 a 06 e 29 e 30). Após, ao F/ SUBTF/CIP - 2 para notificar o contribuinte das guias de cobrança emitidas. Em seguida, a PGM para cancelamento dos débitos ajuzados referentes aos exercícios de 2015 a 2019 da inscrição 2054038-1.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 11 de fevereiro de 2021.

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte das guias 01 e 02 - inscrições 3423402-1 e 3423403-9. Após, à PGM com a proposta de cancelamento dos exercícios de 2015 a 2019 da inscrição 2054038-1. Após, retorno (ao Cad Log) para atender à identificação dos logradouros do PAL 47.686 (fls 36).

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.**

Processo: **04/33/300.041/2021**

Endereço: **Praia do Flamengo, 278, 2º Andar - Flamengo - CEP.: 22210-065**

Requerente: **CIA de Sítios Ltda.**

Inscrição: **1261336-0**

**Ciência:** Trata-se de CI para a regularização da situação cadastral e fiscal do imóvel de inscrição nº 1261336-0, nos termos do despacho de fls. 02. Excluímos a TF (testada fictícia) de 98, 5m, que estava migrada, e seu valor foi alterado para **111, 6m** (telas, fls. 11 e 12); considerando-se as Matrículas 226933 e 33999, respectivamente do 4º e 12º Registro de Imóveis, em face do PAL 26808 (fls. 07, 08 e 10) implantamos na inscrição acima as faixas de 550m<sup>2</sup> (*non aedificandi*) e de 4.858m<sup>2</sup> (passagem de linhas de transmissão), razão pela qual o valor final da TF foi alterado para **89, 3m** (telas, fls. 13 a 16). Considerando-se o R-3 da Matrícula 33999, alteramos a área do terreno, de 29.901 m<sup>2</sup> para **29.791 m<sup>2</sup>** a partir de 2021 (relatórios, fls. 18 e 19).

Em face dessas alterações, revimos os lançamentos pertinentes ao período de 2016 a 2021, com a substituição das guias originais 00/2016 a 00/2018 e 00/2020 a 00/2021 pelas 01/2016 a 01/2018 e 01/2020 a 01/2021 (a 00/2019 foi substituída pela **02/2019**), conforme indicado nos relatórios de fls. 18 e 19. A guia 01/2020 está **quitada** em nosso sistema e, na 01/2021, **amortizamos** os recolhimentos efetuados na guia original 00/2021 e a **sobra de valor** apurada na 00/2020 (planilha, fls. 17; relatórios, fls. 18 e 19; tela, fls. 20). As Notas de Débito implantadas no período de 2016 a 2019 também foram substituídas (telas, fls. 21 a 28). Assim, sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para a retirada da guia **01/2021**, ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja encaminhado à **Procuradoria do MRJ** para os procedimentos cabíveis.

Em 19/04/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.**

Processo: **00/02/301.535/2010**

Endereço: **Rua Alcântara Machado, 36, Sala 504 - Centro - CEP.: 20081-010**

Requerente: **Renata Esther Gomes Lofgren**

Inscrição: **256816-0**

**Ciência:** Traía-se de transformação de uso para não residencial tendo como objeto o imóvel localizado na **Rua Alcântara Machado, nº 36 - APT 504 (Centro)**, inscrição **0.256.816-0**.

Com base nas informações de fl. 07 (certidão de aceitação), fl. 08 (base de dados do IPTU), certidão do RGI anexa e nas disposições do Decreto 14.327/1995 (Regulamento do IPTU), foram tomadas as seguintes providências para a referida inscrição a partir de 2011 (relatório à fl. 09): - Alterada a tipologia de "APARTAMENTO" para "**SALA**" - complemento "**SAL 504**".

- Alterada a utilização de "RESIDENCIAL" para **NÃO RESIDENCIAL**.

- Emitida **guia 01/2021** cobrando as diferenças devidas de IPTU e TCL em 2021, com remissão para as diferenças devidas de IPTU e TCL em 2020 (Lei 2.683/98). Não houve diferenças devidas de IPTU e TCL de 2016 a 2019.

Após apreciação, à F/SUBTF/CIP-2 para ciência e entrega da guia.

Endereço: **Rua Alcântara Machado, nº 36 - SAL 504 (Centro)**

Destinatário: **RENATA ESTHER GOMES LOFGREN**

Após prazo recursal, à DEIS/SUBCLU com proposta de arquivamento.

Em 16/04/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.**

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANA  
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
E CONTROLE PROCESSUAL  
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, as **EXIGÊNCIAS** de seus processos administrativos.

O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Alternativamente, as exigências poderão ser cumpridas por meio da plataforma: <https://docreceiver.smf.rj.gov.br/importaftp.php>, conforme Art. 3º Decreto 47.264 de 17/03/2020.

Processo: **04/16/315.020/2019**

Endereço: **Rua Atituba, 47/301 - Taquara - CEP.: 22730-170**

Requerente: **João Antônio do Couto Borges**

Inscrição: **3286612-1**

**Exigência:** Trata-se de pedido de restituição dos pagamentos duplicados das cotas 9 e 10 da guia 00/2018 realizados para a inscrição 3.286.615-4, iniciado pelo titular da inscrição 3.286.612-1.

O argumento da inicial alega "erro de montagem" no carnê do IPTU/TCL para justificar o pedido. Entretanto, verifica-se que o carnê apresentado nos autos foi desmontado, com inutilização de seu laço, e depois remontado para a **abertura deste procedimento**. Portanto, o exame da originalidade do carnê, conforme recebido pelo contribuinte, quedou-se impossível.

Assim, não há nos autos elementos que permitam a transposição para a inscrição fiscal do requerente e a consequente restituição desses pagamentos, uma vez que as provas apresentadas perderam a eficácia para um exame de autenticidade que permitisse justificar as alegações, em conformidade com o art. 35 do Decreto nº 14.602/19S6, que regula o processo e o procedimento tributários no âmbito do MRJ. Entretanto, após exame da inscrição 3.286.615-4 quanto ao exercício 2018, confirmou-se os pagamentos alegados, a maior que o devido, o que gerou indébito para a guia 00/2016. Diante disso, o fato descrito está plenamente enquadrado no art. 189, S, da Lei nº 691/84, que prevê ao sujeito passivo direito à restituição do tributo pago a maior.

Assim, para que o requerente possa receber tal indébito em sua integralidade é necessário que junte a seguinte documentação, conforme art. 2º daquele decreto:

- Procuração específica do **proprietário do imóvel de inscrição 3.286.615-4** para EDUARDO ANTONIO BORGES, com firma reconhecida por AUTENTICIDADE daquele e com autorização para que este possa **receber em nome próprio** (expressão obrigatória), adequando-se ao cadastro de beneficiários de fl. 18.

• Cópia da identidade e CPF do titular da inscrição 3.286.615-4.

F/SUBTF/CIP-3, em 12 de março de 2021.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.**

Processo: **04/66/304.522/2019**

Endereço: **Rua Braga, 97 - Penha Circular - CEP.: 21011-500**

Requerente: **Olga Veloso Ramires**

Inscrição: **58250-2**

**Exigência:** Trata-se de solicitação de inclusão ou acréscimo de área para o imóvel acima referido.

Requerente deverá esclarecer se é o caso de nova inclusão ou acréscimo na unidade de inscrição 58.250-2.

Notifique-se no endereço do quadro IV, fl. 2.

FP/SUPTF/SAC-4, 01 de fevereiro de 2021.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: ENDEREÇO NÃO PROCURADO.**

Processo: **04/33/300.556/2020**

Endereço: **Rua Leopoldina Rego, 672, 608 - Penha - CEP.: 21021-522**

Requerente: **José Carlos Piloto**

Inscrição: **514897-8**

**Exigência:** À F/SUBTF/CIP-2: Solicito providenciar, junto ao requerente, uma **Certidão de RI atualizada (até 12 meses) do imóvel designado como "Av. Vicente de Carvalho, nº 0411"**.

Em 18/01/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: ENDEREÇO NÃO PROCURADO.**

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/14/368.640/1987**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM CAVANHA**, inscrito(a) no CNPJ nº **73.838.948/0001-94**, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado, referente a(s) **Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 10/2020 a 11/2020 03/2020 03/2021 a 04/2021**. O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.726/1998**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HERBERT MOSES**, inscrito(a) no CNPJ nº **00.113.264/0001-51**, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado, referente a(s) **Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 07/2020**. O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.435/2002**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA**, inscrito(a) no CNPJ nº **28.248.086/0001-95**, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado, referente a(s) **Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 03/2020**. O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI-RIO  
ATA SUMÁRIA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de abril de 2021, às 15h, realizada em ambiente híbrido (virtual + presencial) pela plataforma "Zoom".

2. **ORDEM DO DIA:**

- 1) Apresentação dos Conselheiros para o Biênio 2021/2022;
- 2) Aprovação do Calendário das Sessões Ordinárias para 2021;
- 3) Apresentação do Grupo de Trabalho Decreto Rio nº 48368/2021;
- 4) Assuntos gerais.

3. **DELIBERAÇÕES:** A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho, neste ato representado pelo seu suplente, Dr. Fernando dos S. Dionísio. Aberta a sessão, a Presidente do PREVI-RIO, Conselheira Melissa Garrido Cabral, informou aos participantes sobre as regras a respeito do tempo de fala e, em cumprimento ao item 1 da pauta, sugeriu que cada Conselheiro se apresentasse, o que foi feito por todos na ordem regimental. No que tange ao item 2 da pauta, a Conselheira Melissa submeteu a todos o calendário das sessões ordinárias de 2021, as quais serão realizadas nas terças-feiras de cada mês. Ato contínuo, o calendário foi aprovado, por unanimidade. Nesta oportunidade, o Conselheiro Adriano Badaue questionou sobre como será sanada a falta das reuniões ordinárias dos meses de janeiro a março, tendo em vista que o artigo 14 da lei nº 3344/01 que prevê reuniões mensais, sendo esta manifestação acompanhada pela Conselheira Jane Castelo. A Conselheira Melissa destacou que as reivindicações seriam registradas para discussão em ocasião futura. Para submissão do item 3 da pauta, a conselheira Melissa apresentou o material explicativo em slides, o qual já havia sido enviado por e-mail por ocasião da convocatória. Além de expor a atual situação do Fundo, a Conselheira Melissa demonstrou que hoje o FUNPREVI apresenta déficit financeiro da ordem de R\$ 1, 02 bilhão e déficit atuarial de R\$ 38 bilhões, sendo imperativa a adoção de algumas medidas, tais como a majoração da alíquota do servidor de 11% para 14%, em adequação à EC nº 103/2019 e a Patronal de 22% para 28%, o que representará a redução do déficit atuarial em R\$ 4, 3 bilhões, além da redução do aporte do Tesouro em R\$ 600 milhões por ano, pela visão do Fundo. Outras medidas propostas: a extensão do prazo da Contribuição Suplementar - até 2055, que importará em redução do déficit atuarial em R\$ 5, 6 bilhões, a incorporação de forma definitiva às receitas do FUNPREVI, dos créditos lastreados pelos Royalties, tendo por impacto a redução do déficit atuarial em R\$ 700 milhões e a revogação do art. referente à quitação das dívidas do Tesouro com o Fundo incluído na Lei nº 3344 pela Lei nº 5300/2011. Tendo essas medidas se concretizado

por meio da Lei nº 6.852 sancionada em 14 de abril de 2021. Destacou ainda a medida de criação da previdência complementar, projeto de Lei nº 60/2021, também mandatória pela EC nº 103/2019. E a alteração da Lei Orgânica do Município, propondo a majoração da idade somente para novos servidores admitidos após a alteração da referida norma, sendo 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, ambas em discussão na CMRJ. Ressaltou que a ampliação da expectativa de vida, fenômeno observado mundialmente em decorrência dos avanços da medicina e da evolução social como um todo, é um dos fatores que contribuem para que o tempo de benefício auferido seja maior do que o tempo de contribuição, gerando o colapso do sistema. Além destas iniciativas, outras soluções para a captação de recursos estão sendo avaliadas, tais como o levantamento de novos imóveis com viabilidade econômica, a indenização pelos imóveis do Fundo sem liquidez, assim como possíveis novas fontes de receitas para transferência ao Fundo.

Com o fim da apresentação, os conselheiros se manifestaram na ordem de ponderações que se seguem. O Conselheiro Carlos Viegas corroborou o valor do déficit financeiro do ano e esclareceu que o aumento da patronal não tem efeito financeiro para o Tesouro, que já repassa o recurso como aporte. O Conselheiro Dr. Daniel Bucar destacou a importância de constar no relatório análise do desconto sobre verbas que não são levadas para aposentadoria. Pelo Conselheiro Alexandre Oliveira, foi dito que corroborava a necessidade de adequação às normas e as medidas necessárias ao equacionamento do déficit do Fundo e alertou para as atribuições relacionadas Coordenadoria de RH na apresentação.

O Conselheiro Eduardo Cabral ressaltou que gostaria de ter participado do grupo de trabalho bem como requer a participação nas próximas etapas. A conselheira Jane reiterou a solicitação e consignou ainda protestos contra a lei sancionada. A Conselheira Eliza ratificou as manifestações dos Conselheiros Eduardo e Jane.

O conselheiro Alexandre Badaue teve críticas ao estudo e que o grupo de trabalho deveria informar qual o impacto da previdência complementar dentro do PREVI-RIO. O Conselheiro criticou ainda as alterações em relação à responsabilidade da CMRJ e do TCMRJ referente à contribuição patronal de seus servidores e destacou, ainda, a inadequação da medida em um momento de crise pandêmica. Dada a palavra à Conselheira Melissa, por esta restou esclarecido que em momento algum houve a intenção de excluir o Conselho da participação do Grupo de Trabalho, que algumas das medidas propostas até o momento eram obrigatórias de acordo com a EC nº103/2019. Informou ainda que o grupo de trabalho é composto por membros da CGM, PGM, SEGOVI, PREVI-RIO e SMFP e que as atividades aconteceram internamente no âmbito de cada órgão com as suas respectivas competências.

Que a matéria da alíquota já estava vencida desde 31/12/2020, após 3 prorrogatórias, e que ela própria, foi à Secretaria de Previdência, em Brasília, e ao questionar possível prorrogação, foi informada que não haveria novo prazo para adequação.

Convidou ainda a todos a explorarem as informações dispostas no site do Instituto, referentes à Avaliação Atuarial anual e estatísticas do FUNPREVI. Informou que muitos antes da federação já cumpriram tanto as normas obrigatórias como as facultativas, sendo certo que, pelo menos as medidas obrigatórias precisam ser integralizadas pela nossa municipalidade. Quanto ao questionamento referente às contribuições patronais da CMRJ e TCMRJ, esclareceu que o texto original do projeto de Lei enviado à CMRJ previa o pagamento por parte dos referidos órgãos, mas que o texto foi emendado por critério daquela Casa Legislativa. Em continuidade às suas explicações, a Conselheira Melissa ponderou que, ao contrário do que foi afirmado pelo Conselheiro Badaue, a previdência não é concorrente, mas sim complementar e que esta inovação ainda é rejeitada por conta do desconhecimento das suas vantagens. Sobre a intervenção feita pela Conselheira Jane, questionando a redução do déficit atuarial pela incorporação de forma definitiva dos recursos ao Fundo lastreados com base nos Royalties, esclareceu que os recursos estão fixados na norma e atualizados anualmente pelo IPCAE, em conformidade inclusive com decisão do TCMRJ e isto independe de variação do preço do barril do petróleo. Quanto à prorrogação de 90 dias para finalização do grupo de trabalho, esta se fez necessária em razão da pendência de regulamentação da LC nº 178/2021, assim como dos já citados Projetos de Lei em tramitação no legislativo municipal.

A Conselheira Jane pediu a palavra e reiterou a necessidade de participar do grupo de trabalho para discutir as suas ações e fragilidades e que para isto foram eleitos os conselheiros, tendo ainda como Norte a própria lei nº 3344/01, visto que o Conselho existe para elaborar políticas para o Fundo, sendo temerário que tais estudos não passem pelo Conselho. A Conselheira Melissa informou que os Conselheiros serão atualizados nas próximas reuniões do CAD, tendo acesso ao andamento dos trabalhos. Iniciada a abordagem sobre o último tema da pauta, Assuntos Gerais, a Conselheira Melissa informou que as sugestões de pauta para a próxima reunião deverão ser enviadas ao e-mail da presidência até o final do dia 04 de maio. A Conselheira Jane indagou sobre a possibilidade de enviar o detalhamento da sua fala para que conste em ata a sua integralidade, ao que foi respondida pela Conselheira Melissa que a ata sumária estará disponibilizada a todos na terça-feira próxima (dia 20 de abril) e que eventuais ajustes poderão ser submetidos naquela oportunidade. A Conselheira Eliza pediu esclarecimentos sobre o porquê de constarem supostos débitos e pendências dos servidores que requereram o auxílio educação, quando estes estão regulares e já entregaram anteriormente

os documentos necessários ao requerimento do benefício. A Conselheira Jane pediu novamente a palavra para solicitar que sejam divulgadas as fórmulas utilizadas nos cálculos atuariais e reitera a regularização do pagamento dos benefícios educacionais.

A Conselheira Melissa esclareceu que o problema do auxílio educação foi de ordem técnica e documental e que nenhum servidor será prejudicado, na medida em que todos estão sendo orientados a reenviarem os referidos documentos. Destacou que atendeu pessoalmente uma representante de um grupo de professoras, a qual foi orientada e que o problema já está sendo sanado. Para maior detalhamento, a Conselheira Melissa convidou ao debate a Chefe de Gabinete Fernanda, a qual informou que o setor de TI do PREVI-RIO já está indexando mensagens que informem de maneira mais detalhada ao servidor qual a natureza da pendência do requerimento. Informou ainda que o problema ocorreu a partir de uma queda do sistema de energia elétrica, gerando oscilações técnicas graves que afetaram o banco de dados e que, inobstante o incidente, esclareceu que já foi retomado o acesso ao sistema para a baixa das pendências caso a caso. Questionada sobre quais seriam os documentos pendentes, a chefe de gabinete Fernanda esclareceu ainda que o problema teve origem em 2020, quando em razão da pandemia, as comprovações foram exigidas posteriormente ao requerimento do benefício. No entanto, informou que não há como se providenciar a baixa de todas as pendências, porque houve de fato quem ainda não satisfizesse as exigências procedimentais, reiterando o fato de que os servidores que estão tendo este tipo de problema estão sendo atendidos e não serão prejudicados.

A Conselheira Jane questionou sobre os pagamentos dos auxílios a partir de janeiro/2021. Dada a palavra à Chefe de Gabinete Fernanda, foi informado que todo o início de ano os benefícios estão condicionados a abertura do orçamento e que serão pagos de forma cumulativa. A Conselheira Eliza pediu a palavra para requerer garantias de que os servidores receberão o benefício, destacando que o prejuízo, a seu ver, já existe, a exemplo do que se deu em gestões passadas, especialmente no ano de 2017. Neste momento, o Presidente e Conselheiro Dr. Fernando Dionísio pediu a palavra para reiterar os esclarecimentos já prestados pela Chefe de Gabinete Fernanda, no sentido de que de fato os beneficiários só recebem após a abertura do orçamento e que até agora nunca se reclamou de se receber de forma acumulada, nem tampouco os anos anteriores devem servir de parâmetro para esta análise. A Conselheira Jane interveio novamente solicitando garantias do efetivo pagamento dos benefícios, ao que foi respondida pelo Conselheiro Presidente, Dr. Fernando Dionísio, que o benefício será pago retroativo a janeiro como ocorre em todos os anos. Ressalta ainda que se no ano de 2017 houve alguma intercorrência, tal fato não servir de espelhamento para se afirmar que se o problema se repetir no corrente ano.

O Conselheiro Alexandre Badaue indaga sobre a dilação de prazo para a concessão de benefícios em razão da pandemia, bem como se haverá possibilidade de disponibilizar na internet a gravação desta reunião. A Conselheira Jane também solicita a divulgação da gravação da assentada na internet, bem como requer a inclusão dos suplentes para que possam fazer partes das reuniões, mesmo sem direito à fala. A Conselheira Melissa se comprometeu a verificar se o prazo disponibilizado é suficiente e, quando à divulgação da gravação da assentada o pedido foi rejeitado por todos os conselheiros natos, tendo em vista que a divulgação foge ao escopo do Conselho, além de não autorizada à utilização das imagens por parte dos Conselheiros Natos. Quanto à participação dos suplentes nas reuniões vindouras, a Conselheira Melissa solicitou que o pedido fosse feito por meio de sugestão de pauta até o dia 04 de maio, para aprovação na próxima reunião. Após o agradecimento pela presença de todos, a Conselheira Melissa encerrou a reunião às 16:58h.

**4. RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES:** Fernando dos S. Dionísio - Suplente do Prefeito; Melissa Garrido Cabral - Presidente do PREVI-RIO; Carlos Evandro Viegas - Suplente do Secretário Municipal de Fazenda; Dr. Daniel Bucar Servasi - Procurador Geral do Município; Sr. Alexandre A. Oliveira - Suplente da Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria de Fazenda e Planejamento; Eduardo Alves Cabral- 1º Eleito; Jane Pasquinelhi Castello- 2º Eleito; Eliza Abrantes - 3º Eleito; Adriano Badaue - 4º Eleito.

CONVIDADA: Fernanda Nunes Leiroz - Chefe de Gabinete da Presidência PREVI-RIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021.  
CONVOCAÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, através da Comissão Especial de Habilitação para o PSM do PREVI-RIO, nomeada pela PORTARIA "P" N.º 103/PREVI-RIO/PRE, de 10/05/2021, convoca as empresas GRUPO NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, CNPJ Nº 44.649.812/0001-38; KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 34.539.000/0001-86; e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ Nº 31.925.548/0001-76, que participaram da reunião referente à SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - PSSM, no dia 27 de Maio de 2021, com o objetivo de retificação da ata de reunião, conforme parecer da Diretoria Jurídica do PREVI-RIO, constante nos autos do processo administrativo nº 04/260.746/2021.

A Comissão comunica que a sessão pública presencial será realizada no dia 07 de Junho de 2021, a partir das 13 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco II - 1º andar, Ala "A," "sala digital", nos termos do Decreto Municipal nº 48.351, de 01/01/2021.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO  
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 31/05/2021**

02/250.256/2020 - BLUE MALL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Compareça para Ciência** Compareça para ciência de que para prosseguimento deverá solicitar a transformação de uso pretendida no processo 02/41/000736/20, com a devida comprovação de atendimento aos parâmetros urbanísticos.

**EXPEDIENTE DE 01/06/2021**

02/300.959/2010 - INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/INCRA

**Cumpra as Exigências**

1 - Compareça o PRPA para esclarecimentos, considerando que se trata de substituição de projeto aprovado.

23/440.067/2021 - CCISA 67 INCORPORADORA LTDA

**Cumpra as Exigências**

1 - Apresentar licença de obras;  
2 - Apresentar projeto aprovado;  
3 - Informar no quadro de escolas onde será o lote doado para a construção da escola que estará vinculado a este pagamento.

23/440.066/2021 - CCISA 67 INCORPORADORA LTDA

**Cumpra as Exigências**

1 - Apresentar licença de obras;  
2 - Apresentar projeto aprovado;  
3 - Informar no quadro de escolas onde será o lote doado para a construção da escola que estará vinculado a este pagamento.

**EXPEDIENTE DE 02/06/2021**

02/41/000.068/2019 - MARCELO LIMA SOARES DE ARAUJO

**Compareça para Ciência** Nos termos da LC 192/2018 regulamentada pelo Decreto 44737 de 19 de julho de 2018, defiro o pedido de licenciamento para construção, mediante pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 89.814, 51 (oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), calculados através do Laudo nº 28397. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto 44737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 89.314, 51 (oitenta e nove mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

02/35/000.171/2020 - RONALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

**Compareça para Ciência** Nos termos da LC 192/2018 regulamentada pelo Decreto 44737 de 19 de julho de 2018, defiro o pedido de licenciamento para construção, mediante pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 14.751, 02 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), calculado através do Laudo nº 28395.

02/36/000.551/2018 - CARLOS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS

**Compareça para Ciência** Defiro o pedido de legalização das obras, sem pagamento de Contrapartida através do Laudo de Contrapartida nº 28186, às fls. 13 a 14, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Complementar nº 192 de 18 de julho de 2018 e regulamentada pela alínea "b", parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto 44.737 de 19 de julho de 2018.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS  
EXPEDIENTE DE 01/06/2021**

02/280.015/2017 - VAL PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS LTDA.

**Cumpra as Exigências**

Preliminarmente deverá:

1- Juntar memorial descritivo de andamento de execução das obras, a ser preenchido em formulário próprio pelo PREO (Declaração do estado das obras) para definição do tipo de licença a ser concedida, o título do projeto e o cálculo da taxa correspondente;  
2- Atualizar documentos juntados à ocasião da licença concedida cujos prazos encontram-se expirados: DPA e DPE;  
3- Apresentar o protocolo dos seguintes órgãos: (a) CETRIO; (b) RIOÁGUAS; (c) SMAC; (d) FPP-Autorização de Remoção de Vegetação.  
4- Juntar Certidão Negativa de Tributos Municipais;  
5- Juntar RGI atualizado -180 dias;  
6- Completar todos os campos do Formulário Padrão de Requerimentos para alteração no cadastro do processo;